



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Decreto nº 2.140/2023,

de 06 de junho de 2023.

Reestrutura a Comissão Permanente de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO, no uso das atribuições que lhe confere os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso de Goiás, e:

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada das atividades da revisão do Plano Diretor do Município, Lei Complementar Municipal nº 06/2017 (antiga Lei Municipal nº 617/2000), para a sua adequação segundo as diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade, e observando as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades do Ministério das Cidades, dentre outras normas;

CONSIDERANDO a gestão democrática por meio da participação da sociedade civil organizada representada pelos vários segmentos da comunidade;

CONSIDERANDO o desenvolvimento orgânico da cidade, que precisa permanentemente de ajustes e adequações;

CONSIDERANDO que a revisão do Plano Diretor Participativo de Alto Paraíso de Goiás (PDAP/2019), é uma grande oportunidade de ampliar a participação social nas discussões de políticas públicas, elaboração e implementação das ações do Poder Público visando à melhoria ambiental e da qualidade de vida da população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reestruturada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão Permanente de Revisão do Plano Diretor Participativo - CPRPDP, do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO.



2021-2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Art. 2º. A Comissão Permanente de Revisão do Plano Diretor Participativo - CPRPDP será composta por 32 (trinta e dois) membros, com paridade entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil:

§1º. 12 (doze) servidores representantes do Poder Executivo:

I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Rede de Prot. Social, Habitação e Projetos Especiais;

VI - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável, Pecuária e Abastecimento;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

XI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte.

§ 2º. 04 (quatro) Vereadores representantes do Poder Legislativo:

§ 3º. 06 (seis) representantes da Sociedade Civil que compõem os Conselhos Municipais ativos no Município, afins aos trabalhos de revisão do Plano Diretor Participativo:

I - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento - CMSS;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

§ 4º. 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, relacionados aos Territórios do Município, diretamente impactados pelos trabalhos de revisão do Plano Diretor Participativo:

I - 01 (um) representante do Território do Povoado do Moinho;



2021-2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



- II - 01** (um) representante do Território da Região do Sertão;
- III - 01** (um) representante do Território do P.A. Silvio Rodrigues/Cid. Fraternidade;
- IV - 01** (um) representante do Território do P.A. Esusa;
- V - 01** (um) representante do Território do Distrito de São Jorge;
- VI - 01** (um) representante do Território da Estrada Parque (GO-239);
- VII - 01** (um) representante do Território da Região Alto Couros (GO-118);
- VIII - 01** (um) representante do Território da Região das Loquinhas.

§ 5º. 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, relacionados a Organizações da Sociedade Civil - OSC atuantes do Município, diretamente interessadas pelos trabalhos de revisão do Plano Diretor Participativo:

- I - 01** (um) representante do Instituto Caminho do Meio Alto Paraíso - ICMAP;
- II - 01** (um) representante da Associação Amigos do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros - AVE.

§ 6º. Os membros Comissão Permanente serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, cujo mandato perdurará até o término da revisão do Plano Diretor, oportunidade em que novo processo de seleção e escolha de representantes da Sociedade Civil será realizado, para mandato de 02 (dois) anos, objetivando o acompanhamento da implantação das normas do Plano Diretor revisado, equiparando-se aos Conselhos Municipais de Políticas Públicas existentes neste Município.

§ 7º. A função de membro da Comissão Permanente é voluntária, não remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, estando franqueado o desligamento a qualquer momento, cabendo ao Conselho Municipal, ao Território ou a Organização da Sociedade Civil indicar substituto, pois o caráter de obrigatoriedade de permanência se aplica apenas aos representantes do Poder Público.

§ 8º. O membro suplente assumirá as competências atribuídas ao membro titular nos seguintes casos:

- I -** na ausência do membro titular;
- II -** por impedimento de qualquer natureza do membro titular; ou
- III -** por solicitação expressa do membro titular.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



§ 9º. Os membros da Comissão Permanente perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões intercaladas;

II - praticar atos que venham perturbar a ordem, denegrir a imagem de outros membros e/ou da Comissão Permanente, assim como, praticar conduta e fala hostil, deseducada e agressiva.

§ 10. O direito a fala nas reuniões de trabalho da Comissão Permanente será garantida aos membros titulares, podendo este abrir mão do tempo da fala em prol do membro suplente ou ocorrer a divisão de tempo de fala, entre o membro titular e o suplente.

Art. 3º. Os Secretários Municipais indicarão os nomes dos servidores públicos, efetivos ou comissionados, que comporão a Comissão Permanente, sendo um titular e um suplente.

Art. 4º. O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores indicará os nomes dos Vereadores que comporão a Comissão Permanente.

Art. 5º. Os Presidentes dos Conselhos Municipais indicarão os nomes dos Conselheiros que comporão a Comissão Permanente, sendo um titular e um suplente.

Art. 6º. As comunidades dos Territórios do Município, por assembleia, indicarão os nomes dos representantes que comporão a Comissão Permanente, sendo um titular e um suplente.

Art. 7º. As Organizações da Sociedade Civil, por assembleia, indicarão os nomes das entidades e os Presidentes das entidades indicarão os nomes dos representantes que comporão a Comissão Permanente, sendo um titular e um suplente.

Art. 8º. Compete à Comissão Permanente de Revisão do Plano Diretor Participativo - CPRPDP:

I - Acompanhar e participar das ações de revisão, incluindo oficinas e audiências públicas, atuando em conjunto com o Núcleo Gestor e contribuindo ativamente nas decisões que garantirão a revisão do Plano Diretor;

II - Divulgar e esclarecer à comunidade sobre os temas relacionados aos trabalhos de revisão do Plano Diretor;

III - Mobilizar a comunidade para participação nas atividades desenvolvidas durante os trabalhos de revisão do Plano Diretor, de forma a garantir a atuação da sociedade em todo o processo;

IV - Monitorar os trabalhos de revisão do Plano Diretor, de acordo com os fins definidos pela Legislação aplicável;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



V - Analisar e aprovar os relatórios e etapas do trabalho de revisão do Plano Diretor;

VI - Criar o Núcleo Gestor dos trabalhos de revisão do Plano Diretor e definir os membros que o comporão;

VII - Lavrar as atas de reuniões, com registro de presença para identificação e assinatura dos participantes.

§ 1º. A Comissão poderá convidar técnicos de outros órgãos públicos ou entidades privadas, para auxiliar nos trabalhos de revisão do Plano Diretor.

§ 2º. A atuação dos membros da Comissão Permanente se dará nos moldes do apresentado na metodologia de trabalho desenvolvida pela empresa contratada para revisão do Plano Diretor.

§ 3º. O calendário de reuniões, ações e atividades será apresentado pela empresa contratada para revisão do Plano Diretor e aprovado pela Comissão Permanente e seguido rigorosamente até o encerramento dos trabalhos.

Art. 9º. A Coordenação Geral da Comissão Permanente será desempenhada, conjuntamente, pelo Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º. A Coordenação Geral poderá convidar, pontualmente, para participar da Comissão Permanente, especialistas nas áreas técnicas e afins, para acompanhamento das ações, de acordo com as necessidades de cada etapa dos trabalhos.

§ 2º. A Coordenação Geral ficará responsável pela guarda dos documentos produzidos e recebidos de terceiros, mantendo-os a disposição para consulta do Núcleo Gestor, da Comissão Permanente e demais interessados.

Art. 10. O Núcleo Gestor da Comissão Permanente será composto por:

I - 01 (um) representante da Coordenação Geral;

II - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

III - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

IV - 01 (um) representante dos Conselhos Municipais;

V - 01 (um) representante dos Territórios;

VI - 01 (um) representante das Organizações da Sociedade Civil.



2021-2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. O Núcleo Gestor atuará diretamente com a equipe técnica da empresa contratada para revisão do Plano Diretor, atuando de forma a garantir o cumprimento das metas previstas no calendário aprovado pela Comissão Permanente.

Art. 10. A definição dos membros que comporão o Núcleo Gestor ocorrerá em reunião da Comissão Permanente, convocada prioritariamente para este fim, cabendo a cada segmento decidir a sua representação, por qualquer meio legítimo de escolha.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, aos 06 dias do mês junho do ano de 2023.


Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Certidão

Registrado em livro próprio, afixado nos Placares de publicidade da Prefeitura e da Câmara Municipal **Data Supra.**